

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1/73

Aprovado por Deliberação

em 3/1/1973

PROCESSO CEE Nº 2673/72

INTERESSADO - CHU KAI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO:

Chu Kai, filho de Chu Shih-Heng e D. Chu Wang Tun Hua, nascido em Taipei, China, em 13/10/1957, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Bueno de Andrade nº 318, apto. 32, desejando ingressar no 2º grau, em escola desta cidade, solicitou ao CEE a revalidação dos estudos feitos em escola de seu país de origem.

Apresentou a documentação escolar necessária, devidamente legalizada e traduzida, de onde extraímos as seguintes informações:

O requerente fez seu Curso Primário com 6 séries na Escola Kuang Jen em Taipei. Coursou, a seguir, na mesma escola o Curso Ginásial com 3 séries, quando estudou as seguintes disciplinas: Chinês (3 séries), Matemática (3 séries), Inglês (3 séries), História (3 séries), Geografia (3 séries), Física (2 séries), Química (2 séries), Biologia (1 série), Música (3 séries), Saúde (2 séries), Desenho (3 séries), Artes Industriais (3 séries), Educação Física (3 séries), Educação Social (3 séries), com bom aproveitamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

O requerente possui 9 anos de escolaridade e analisando-se os seus estudos, em termos da maturidade que possam ter conferido ao interessado, concluimos pela equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro. O conhecimento das matérias obrigatórias no sistema brasileiro, que não figuraram no currículo do interessado, deverá ser provado, entretanto, mediante exames especiais.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados em Taipei, China, por Chu Kai podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no 1º grau do sistema brasileiro e que o requerente poderá matricular-se, como o solicita, na 1ª série do 2º grau. O

Processo nº 2673/72

Parecer nº 1/73 fls. 2

requerente deverá, entretanto, obter aprovação em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de 1º grau.

São Paulo, 6 de dezembro de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., Maria Ignez L. de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 6 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente